



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000239/19	26/04/2019 16:48:32	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334849-7 / SANTA GUITERIA GERADORA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 10.877.359/0001-03
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA ENTRE CACHOEIRAS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.150-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329342-0 / SEBASTIAO OTAVIANO MARQUES	3.2 CPF/CNPJ: 042.088.541-20
3.3 Endereço: RUA DR. BIAS FORTES, 260	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.150-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Entre Cachoeiras	4.2 Área Total (ha): 8,8814
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Minas Gerais	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.985	Livro: 2 Folha: 001 Comarca: CARMO DO RIO CLARO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.810 Datum: WGS-84 Y(7): 7.676.380 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	8,8814
<b>Total</b>	<b>8,8814</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,4165
Pecuária	4,5232
Agricultura	1,4775
Outros	0,4642
<b>Total</b>	<b>8,8814</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,9000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		0,2706		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1987		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1987		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica		0,1987		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Outro - PASTAGEM BRACHIARIA		0,1987		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	370.055	7.676.605
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	INFRAESTRUTURA ASSOCIADA A CGH		0,1987	
			<b>Total</b>	<b>0,1987</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MÉDIA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 26/04/2019
- Data da vistoria: 11/06/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 27/06/2019

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1987 hectares, para fins de geração de energia elétrica, na modalidade CGH.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Entre Cachoeiras, localizado no município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total de 08,8814 hectares, o que corresponde a 0,34 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel foi registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro, sob nº 18.985, Livro 2, ficha 00, em 20/06/2017, conforme certidão imobiliária acostada ao processo (folhas 40 a 43).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Floresta Estacional Semideciduall.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, cultura de café, benfeitorias, pomar, remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de geração de energia elétrica, desativada, conforme planta topográfica acostada no processo (folha 84).

Conforme a planta topográfica apresentada as Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por vegetação nativa, pastagem e parte de um canal de condução de águas, que anteriormente era utilizado na geração de energia elétrica.

Foi apresentado autorização do proprietário do imóvel (Sr. Sebastião Otaviano Marques, CPF 042.088.541-20) acostada a folha 11, para que a empresa Santa Quitéria Geradora Ltda., CNPJ 10.877.359/0001-03, possa instalar e operar a CGH Santa Quitéria em sua propriedade.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado com afloramentos rochosos.

Segundo informado nos estudos ambientais apresentados, o empreendedor procederá a construção de uma nova casa de força e condutos forçados, utilizando o canal de adução já existente na propriedade, oriundo de uma antiga CGH ali existente.

#### 3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 26/07/2010, com área de 03,2640 ha, a qual acoberta a matrícula anterior do imóvel (n. 18.982 – área total de 16,3200 hectares) não inferior a 20% da área total do imóvel à época, conforme AV.1-18.982 (fl. 44).

A propriedade está devidamente inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo, nas folhas 59 a 61, sob n. MG-3114402-C4B3.BCF9.39A6.48E6.8E01.C66E.34CB.6C76, o qual acoberta todas as matrículas lindéiras, do mesmo proprietário, totalizando 321,2555 hectares.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que a área de Reserva Legal informada de 75,7244 hectares é suficiente para toda a área total do imóvel, sendo a inscrição considerada satisfatória.

### 4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida pela empresa Santa Quitéria Geradora Ltda., CNPJ 10.877.359/0001-03, a autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1987 hectares, em dois pontos distintos da propriedade.

Conforme já relatado nesse parecer técnico, o proprietário do imóvel em questão, Sr. Sebastião Otaviano Marques, autorizou a empresa supracitada a realizar a intervenção em sua propriedade com vistas a implantar o empreendimento hidrelétrico.

A intervenção ora requerida tem por finalidade a realização de reparos no talude do barramento já existente no Ribeirão Santa Quitéria e no canal de derivação ali implantado na década de 70, com vistas a reativação do projeto de geração de energia elétrica. Essa intervenção atingirá uma área de 00,0797 hectares de APP sem supressão de vegetação nativa e ocorrerá nas proximidades das coordenadas UTM X=369.290/Y=7.676.085m, datum SIRGAS 2000, conforme planta topográfica na folha 84.

Ocorrerá ainda, a instalação do conduto forçado, construção de casa de máquinas, instalação de turbinas e construção de estrada de acesso em um segundo ponto de APP, sem supressão de vegetação nativa. Essa intervenção atingirá uma área de 00,1190 hectares de APP sem supressão de vegetação nativa e ocorrerá nas proximidades das coordenadas UTM X=370.055/Y=7.676.605m, datum SIRGAS 2000, conforme planta topográfica na folha 84.

Ambas as intervenções acima descritas podem ser observadas na planta topográfica acostada a folha 84 do presente processo e, em vistoria técnica realizada no local, constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à atividade/obra.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Utilidade Pública nos termos da Lei Estadual 20.922/13, inexistindo alternativa técnica e locacional à sua ocorrência.

Em vistoria técnica, constatou-se ainda que o empreendedor buscou alternativas de trajeto e trabalho que não resultassem em supressão de vegetação nativa ou corte de indivíduos arbóreos isolados, sendo a intervenção ocorrente em área ocupadas por pastagem Brachiaria e cultura de café.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito alta, e possui grau de vulnerabilidade natural baixa a média, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de UC, conforme o IDE-SISEMA.

A propriedade se encontra inserida em região de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme IDE-SISEMA.

O empreendimento, pelo seu porte e localização é passível de LAS/RAS, nos termos da DN COPAM 217/17, conforme FCE eletrônico apresentado às folhas 102 a 106. Desta forma, compete ao IEF a análise e emissão do presente ato autorizativo.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 11/06/2019, onde foi possível verificar que as áreas de intervenção pleiteada, de fato, estão compostas por pastagem e cultura de café, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa para sua implantação.

Verificou-se ainda que a água captada no canal de adução na parte superior da propriedade será conduzida até o conduto forçado, onde ocorrerá seu direcionamento para a casa de força, e após passagem pelas turbinas, retornará ao leito do Ribeirão Santa Quitéria.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção requerida.

São coordenadas geográficas UTM de referência da área de intervenção, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23k: Ponto 01: X=369.290/Y=7.676.085m e Ponto 02: X=370.055/Y=7.676.605m.

#### 4.3. Da alternativa técnica locacional:

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo buscado a trajetória de menor interferência na vegetação nativa local, sendo que a intervenção não ocorrerá em remanescentes do Bioma Mata Atlântica ou Reserva Legal.

### 5. Medidas Compensatórias:

Fora apresentada proposta de medida compensatória à intervenção em APP ora requerida, através de PTRF acostado ao processo nas folhas 62 a 80, que contempla a recomposição de uma área de 01,1696 hectares fora de APP e 0,4988 hectares em APP, através do plantio de 1.443 mudas de espécies nativas, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

Parte da compensação ambiental inserida em APP ocorrerá no imóvel de intervenção (área de 00,0719 hectares) e fora demarcada na planta topográfica. Já os 00,4269 hectares restantes da compensação ambiental em APP, ocorrerá no imóvel vizinho, do mesmo proprietário e inserido na mesma microbacia hidrográfica, representando ganho ambiental.

Essa compensação ambiental em APP (0,4988 há) fora demarcada junto à planta topográfica, acostada ao processo nas folhas 84 e 93, e corresponde a duas glebas, ambas ocupadas por pastagem, em APP, atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006, e resultando numa proporção intervenção X compensação da ordem de 1 X 2,5.

São coordenadas geográficas UTM de referência da área de compensação ambiental, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.: Ponto 01: X=370.050/Y=7.676.640m e Ponto 02: X=369.750/Y=7.676.700m.

## 6. Conclusão:

Considerando que a atividade a ser implantada é considerada Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ora requerida, conforme exposto neste parecer;

Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas isoladas;

Considerando que a propriedade se encontra corretamente inscrita no sistema CAR/MG.

Considerando que a proposta de compensação ambiental representa ganho ambiental, ocorrerá em APP e supera em 2,5 vezes a área de intervenção pleiteada, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 369/2006;

Diante do exposto acima, sou de parecer FAVORÁVEL à realização da intervenção ambiental ora pretendida, que consiste na Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1987 hectares, visando a reativação de canal de adução e construção de conduto forçado, casa de máquinas e estrada de acesso à Central Geradora Hidrelétrica (CGH), por não contrariar a legislação vigente.

## 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

## 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa em 0,1987 hectares, visando a Implantação de Central Geradora Hidrelétrica, na propriedade denominada Fazenda Entre Cachoeiras – matrícula 18.985, localizada na zona rural de Carmo do Rio Claro/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. São coordenadas geográficas UTM de referência da área da intervenção: Datum SIRGAS 2000, Fuso 23k: Ponto 01: X=369.290/Y=7.676.085m e Ponto 02: X=370.055/Y=7.676.605m.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 62 a 80, elaborado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Lucas Palmieri Garcia – CREA 5062655780 e ART 14201900000005209667, através da recomposição da vegetação nativa (reflorestamento) na área de 01,1696 hectares fora de APP e 00,4988 hectares em APP, através do plantio de 1.443 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Estrito cumprimento do Cronograma de Execução do PTRF apresentado, com a manutenção das cercas, replantio de mudas, roçada e combate a formigas, até o quinto ano pós-plantio;
4. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2020; março/2021, março/2022, março/2023 e março/2024.

\*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa em 0,1987 hectares, visando a Implantação de Central Geradora Hidrelétrica, na propriedade denominada Fazenda Entre Cachoeiras – matrícula 18.985, localizada na zona rural de Carmo do Rio Claro/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. São coordenadas geográficas UTM de referência da área da intervenção: Datum SIRGAS 2000, Fuso 23k: Ponto 01: X=369.290/Y=7.676.085m e Ponto 02: X=370.055/Y=7.676.605m.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 62 a 80, elaborado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Lucas Palmieri Garcia – CREA 5062655780 e ART 14201900000005209667, através da recomposição da vegetação nativa (reflorestamento) na área de 01,1696 hectares fora de APP e 00,4988 hectares em APP, através do plantio de 1.443 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Estrito cumprimento do Cronograma de Execução do PTRF apresentado, com a manutenção das cercas, replantio de mudas, roçada e combate a formigas, até o quinto ano pós-plantio;
4. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2020; março/2021, março/2022, março/2023 e março/2024.

\*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 11 de junho de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerido por SANTA QUITÉRIA GERADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.359/0001-03, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de reativação de uma Central Geradora Hidrelétrica - CGH, junto à propriedade denominada "Fazenda Entre Cachoeiras" localizada no Município e Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, matriculadas sob os nºs. 18.985 e 18.984, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. As propriedades foram cadastradas no SICAR (fls. 59/61).

Foi verificada a quitação das Taxas de análise e vistoria (fls. 7/8).

Foi juntado o FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS (101/106).

Dominialidade da área conforme e presente nos autos (fls. 11).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visando a reativação de uma CGH, onde, no mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a atividade de geração de energia como sendo de utilidade pública em seu art. 3º, como se pode observar a seguir:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso).

...

Destarte, a mesma Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, verbis:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivo transscrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM 217/17.

Deverá ser verificada a regularidade da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Para serem asseguradas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico às fls. 95, deverá ser firmado

Termo de Compromisso com o requerente.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 15 de julho de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 15 de julho de 2019